



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017.

O **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, nº 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolver firma o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.288/2007, 1.370/2008 e 1.694/2010, bem como do **Processo nº 1292/2017 - Pregão (Presencial) nº 050/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: **MISAEI BATISTA REIS - EPP**.

Endereço: Av. dos Barrageiros, nº 580 - quadra 87 - Primavera/SP - CEP. 19274-000.

CNPJ.: 07.748.735/0001-47.

E-mail: misael.br@uol.com.br

Representante legal: Misael Batista Reis.

CPF.: 086.517.588-80.

E-mail: misael.br@uol.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTI- DADE	PREÇO UNIT. (R\$)
1	ACETATO DE FLUORMETOLONA COLÍRIO FRASCO 5ML	FRASCO	30	21,80
2	ACIDO TIOCTICO 600MG C/30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	121,70
20	CONDRESS C/ 30 CAPSULAS	CAIXA	30	139,99
22	ENOXAPARINA SODICA 20MG SERINGA PRÉ-ENCHIDAS COM 0,2ML CAIXA COM 2 SERINGAS	CAIXA	50	47,39
24	EMPAGLIFLOZINA 25MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	159,40
29	EXTRATO SECO DE MELILOTUS OFFICINALIS C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	100	80,99
31	FIBRINOLISINA1U + DESOXIRRIBONUCLEASE 666UND + CLORANFENICOL 10MG TUBO 30GR	TUBO	200	59,99
35	GABALLON C/ 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	29,40
39	GLICAZIDA 60MG C/30 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	59,90
43	HIPROMELOSE 3MG/ML +DEXTRANO 70,1MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA 15ML	Frasco	20	14,99
44	IBERSATANA + HIDROCLOROTIAZIDA 300/12,5 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	62,99
51	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG C/30 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	64,00
52	LEVOTIROXINA SÓDICA 38MCG C/30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	8,40
56	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 100/25MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	29,90
59	MILGAMMA C/ 30 COMPRIMIDOS (NOME COMERCIAL)	CAIXA	30	56,40
63	NOVAFIBRA SACHES 5GR C/10 SACHES	CAIXA	20	45,40
64	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	22,70
65	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	26,90
72	PERMEAR 300MG C/20	CAIXA	30	97,20
75	PHARMATON C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	65,40
77	POLICRESULENO + CLOR. DE CINCHOCAINA 240/24MG C/ 15 SUPOSITORIOS	CAIXA	20	46,30
79	PROPATILNITRATO 10MG C/ 50 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	22,90
81	RANITIDINA 150MG C/ 20 COMPRIMIDOS	CAIXA	50	8,90
82	ROSUVASTATINA 10MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	23,80
83	ROSUVASTATINA 20MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	46,00
86	SILYBUM MARIANUM 200MG C/ 20 CAPSULAS	CAIXA	100	73,90
90	SITAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000MG C/56 COMPRIMIDOS	CAIXA	20	168,90
94	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO CONDOITINA 1,5/1,2G C/ 30 SACHES	CAIXA	100	123,00
105	VALSARTANA + ANLODIPINO+ HIDROCLOROTIAZIDA 160/25/5MG C/ 28	CAIXA	20	100,00
107	VILDAGLIPTINA 50MG C/ 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	178,00

19.08.17



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

108	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000 MG C/ 56 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	175,00
111	VITERGAN MASTER C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	20	60,00
114	TROXERRUTINA + CUMARINA 15/90MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	40,00
116	URSODIOL 300MG C/ 30 COMPRIMIDOS	CAIXA	30	177,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos de uso geral, para atender a Secretaria de Saúde da Municipalidade, através do Serviço Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) n° 050/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **02 (dois) dias úteis** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° **(18) 3288-1142** e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado Central, sito na Rua Salles Antonio Frozini, n° 784 - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

2.8. As Notas Fiscais Eletrônicas - **NFE** deverão ser emitidas, **separadas**, por **setor requisitante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Rosana efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

4.3. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências ou irregularidades quanto aos produtos entregues, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

4.4. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.5. Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 050/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

7.1.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento) ao dia** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 050/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Rosana, 10 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvio Gabriel

Prefeito

P/ PREFEITURA

MISAE BATISTA REIS - EPP

CNPJ: 07.748.735/0001-47

P/ DETENTORA

Testemunhas:

Nome: Gilson Ramires dos Santos
Nome: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel